



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Diretoria Executiva (DIREX)	
Responsável pela Demanda: Thiago Conceição Mendonça	
E-mail: diretoria@crcse.org.br	Matrícula: 0052

1. Objeto

- Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

- A contratação de uma empresa especializada para a instalação e monitoramento 24 horas do sistema de alarme, com envio de agente de segurança para verificação local em caso de violação, bem como para a manutenção e monitoramento da cerca elétrica, no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), se faz necessária pelos seguintes motivos:
- Segurança Patrimonial e Pessoal: O prédio sede do CRCSE abriga bens de valor significativo, incluindo equipamentos de informática, documentos e materiais relevantes para o exercício da profissão contábil no Estado de Sergipe. Além disso, é um local frequentado por colaboradores, conselheiros e visitantes, que demandam segurança adequada. Um sistema de monitoramento eficaz previne roubos, furtos e vandalismos, protegendo tanto o patrimônio quanto as pessoas.
- Resposta Rápida a Ocorrências: O envio de um agente de segurança (patrulheiro) para verificação local em casos de violação do sistema de alarme garante uma resposta ágil e imediata em situações suspeitas. Essa medida minimiza os riscos de invasão e danos ao patrimônio, uma vez que permite a atuação preventiva ou corretiva no momento da ocorrência.
- Tecnologia Especializada e Manutenção Regular: A cerca elétrica, por ser um importante dispositivo de segurança perimetral, exige manutenção técnica especializada para garantir seu pleno funcionamento. Empresas especializadas têm capacidade técnica para realizar vistorias, consertos e ajustes de forma eficiente, prevenindo falhas que possam comprometer a proteção do local.
- Monitoramento 24h: O monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) do sistema de alarme é fundamental para garantir a segurança durante todos os períodos, inclusive à noite, fins de semana e feriados, quando a vulnerabilidade pode ser maior. Empresas especializadas possuem equipes e tecnologia adequadas para realizar este acompanhamento contínuo.
- Cumprimento de Normas de Segurança: A contratação de uma empresa especializada garante que o CRCSE atenda a todas as normas e regulamentos de segurança em vigor, tanto na instalação quanto na operação dos sistemas de alarme e cerca elétrica, reduzindo responsabilidades e possíveis problemas legais relacionados à segurança inadequada.
- Eficiência e Custo-benefício: Contar com uma empresa especializada permite ao CRCSE focar em suas atividades-fim, transferindo a responsabilidade da segurança para profissionais qualificados e experientes. Isso resulta em maior eficiência operacional e custo-benefício, uma vez que elimina a necessidade de recursos internos para gerir a segurança do prédio.
- Diante dos argumentos expostos, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir a proteção contínua do patrimônio e das pessoas no prédio sede do CRCSE, assegurando que o local esteja sempre monitorado, com suporte técnico e resposta rápida em caso de emergências.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) - 2024 - ITEM 30.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- Os serviços deverão ser iniciados a partir do momento da assinatura do contrato, vinculado a emissão da nota de empenho da despesa. A data limite para início será até o dia 29 de novembro de 2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

- Gabriela Marques Silva
- Felipe Rabelo Araújo
- Marta Maria Costa Nunes

Aracaju/SE - 14 de outubro de 2024.

Thiago Conceição Mendonça

Diretor Executivo

Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Ionas Santos Mariano

Presidente do CRCSE

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 14/10/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 14/10/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549552** e o código CRC **8699DC3B**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549552



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 150, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados (as) os (as) funcionários (as) abaixo relacionados (as) para contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

§ Gabriela Marques Silva - matrícula 0091, coordenadora;

§ Felipe Rabelo Araujo - matrícula 0109;

§ Marta Maria Costa Nunes - matrícula 0008.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação ou contratação direta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 14/10/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549558** e o código CRC **F90F5203**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549558



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35, para contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35, para contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Gestor Titular	Jeane Teles Florêncio Machado
Gestor Substituto	Simone Alves de Souza Santana
Fiscal Administrativo (Titular)	Gabriela Marques Silva
Fiscal Administrativo (Suplente)	Marta Maria Costa Nunes

Objeto:	Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
----------------	--

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 14/10/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549560** e o código CRC **8D013EA7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Gabriela Marques Silva**, matrícula 0091, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação coordenadora da equipe de planejamento e fiscal efetiva de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Gabriela Marques Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 15/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 15/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0549579** e o código CRC **630AE3A4**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549579



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Simone Alves de Souza Santana**, matrícula 0010, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação como gestora substituta de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Simone Alves de Souza Santana

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 15/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 15/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549581** e o código CRC **C0D694AC**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549581



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Felipe Rabelo Araujo**, matrícula 0109, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Felipe Rabelo Araujo

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado**, **Chefe**, em 15/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo**, **Assessor**, em 17/10/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549587** e o código CRC **7D8B0BBA**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549587



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Jeane Teles Florêncio Machado**, matrícula 0006, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para gestora titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jeane Teles Florêncio Machado

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 15/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549589** e o código CRC **BD96E963**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0549589



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marta Maria Costa Nunes**, matrícula 0008, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para fiscal suplente de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marta Maria Costa Nunes,

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 15/10/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 15/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549592** e o código CRC **9BD27813**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Prezado (a) Integrante da Equipe de Planejamento,

Em observância a Portaria CRCSE Nº 150/2024 (0549558) que designou a equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Por fim, encaminho os autos do processo para que essa Comissão proceda com a elaboração dos documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar.
2. Termo de Referência.
3. Mapa de Riscos.

Thiago Conceição Mendonça

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 14/10/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0549593** e o código CRC **7044DE1E**.

Data de Envio:

14/10/2024 20:21:11

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

'Simone Alves de Souza Santana' <contabilidade@crcse.org.br>

'Jeane Teles' <registro@crcse.org.br>

'Marta Maria Costa Nunes' <marta.desenprof@crcse.org.br>

'Gabriela Marques Silva' <assessoria@crcse.org.br>

Felipe Rabelo Araujo <financeiro@crcse.org.br>

diretoria@crcse.org.br

Assunto:

Termo de Cientificação

Mensagem:

Prezados(as),

Para leitura e assinatura - Bloco SEI 25514

Anexos:

Despacho_0549593.html



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

INFORMAÇÃO Nº 001-2024/2024/CRCSE-DIREX/CRCSE-PRES/CRCSE-PLEN/CRCSE-CRCSE
PROCESSO Nº 9079608110000247.000099/2024-35

Prezados Integrantes da Equipe de Planejamento,

Informamos que os empregados Antonio Adelino da Silva e Marylia Grazielle Barreto Oliveira estão disponíveis para oferecer suporte à equipe de planejamento durante a fase interna da contratação.

A participação de Antonio e Marylia é fundamental, pois ambos trazem expertise e conhecimento que contribuirão significativamente para o processo. Sua experiência permitirá uma análise mais detalhada das necessidades do Conselho, garantindo que as escolhas feitas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da organização.

Contamos com a colaboração de todos para que, juntos, possamos alcançar os melhores resultados. Agradecemos a disponibilidade de Antonio e Marylia e reforçamos a importância desse trabalho conjunto para o sucesso do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 15/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550425** e o código CRC **C4BEC985**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação é necessária para assegurar a proteção patrimonial do CRCSE, prevenindo e mitigando riscos associados a invasões, roubos e atos de vandalismo. A manutenção da cerca elétrica e o monitoramento contínuo do sistema de alarme são indispensáveis para garantir a eficiência do sistema de segurança e o rápido acionamento em situações de emergência. Este serviço está alinhado ao Plano Anual de Contratações e às demandas específicas de segurança do CRCSE.
- 2.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio

ambiente.

- 2.3.** A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo ao processo, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 2.4.** O ETP tem por objetivo ainda atender os ditames da IN nº 58/2022, Portaria CRCSE nº 026/2024 e o que preconiza a Lei 14.133 de 2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1.1. Instalação do Sistema de Alarme:** Implementação de equipamentos modernos e adequados ao tamanho e estrutura do prédio.
- 3.1.2. Monitoramento 24h:** Supervisão em tempo real do sistema de alarme por uma central de monitoramento.
- 3.1.3. Envio de Patrulheiro:** Em caso de disparo ou violação do sistema, a empresa deve enviar imediatamente um agente de segurança para verificar o local.
- 3.1.4. Manutenção do Sistema:** Serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme e cerca elétrica, incluindo substituição de peças, quando necessário.
- 3.1.5. Monitoramento da Cerca Elétrica:** Supervisão do funcionamento da cerca elétrica, assegurando sua operação contínua.

4. ALTERNATIVAS AVALIADAS

1. Alternativa 1: Terceirização Completa

Descrição:

Contratar uma empresa especializada para realizar a instalação, manutenção e monitoramento 24 horas do sistema de alarme, incluindo o envio de patrulheiro em caso de disparo do alarme.

Vantagens:

Eficiência e Profissionalismo: Garantia de que os serviços serão realizados por especialistas com experiência técnica.

Resposta Ágil: Monitoramento contínuo e envio de patrulheiro para situações de emergência.

Redução de Gestão Interna: Toda a responsabilidade de manutenção e monitoramento é transferida à empresa contratada.

Desvantagens:

Custos Fixos Elevados: Pagamento recorrente de mensalidades.

Dependência de Terceiros: O desempenho do serviço está atrelado à qualidade e eficiência da empresa contratada.

Impactos:

Aumento da segurança patrimonial e redução de vulnerabilidades, com custo previsível e carga administrativa reduzida.

Custo Estimado: Alto (instalação + mensalidades).

4.2. Alternativa 2: Aquisição Direta e Contratação de Instalação

Descrição:

O CRCSE adquire os equipamentos necessários para o sistema de alarme e cerca elétrica, contratando empresas ou profissionais independentes apenas para instalação e configuração. A manutenção e o monitoramento podem ser contratados de forma eventual ou geridos internamente.

Vantagens:

Controle dos Equipamentos: O CRCSE seria o proprietário dos sistemas, permitindo maior autonomia.

Economia em Longo Prazo: Elimina a necessidade de mensalidades elevadas, concentrando gastos na aquisição inicial e em manutenções pontuais.

Desvantagens:

Responsabilidade Interna: Necessidade de equipe interna ou contratação pontual para gestão, monitoramento e manutenção do sistema.

Risco de Ineficiência: Ausência de um serviço contínuo de monitoramento pode deixar o sistema vulnerável.

Impactos: Alta dependência de ações internas para manter o sistema funcional, o que pode comprometer a segurança em caso de falhas ou atrasos na manutenção.

Custo Estimado: Moderado a alto (aquisição inicial + custos esporádicos de manutenção).

2. Alternativa 3: Administração Interna

Descrição:

O CRCSE assumiria a responsabilidade integral pela gestão do sistema de segurança, incluindo aquisição dos equipamentos, instalação e monitoramento, além da manutenção preventiva e corretiva.

Vantagens:

Autonomia Total: Controle completo sobre todas as operações de segurança.

Economia Recorrente: Elimina a necessidade de pagamento de mensalidades fixas.

Desvantagens:

Ausência de Capacitação Técnica: O CRCSE não dispõe de empregados aptos a realizar serviços técnicos de instalação, manutenção e monitoramento.

Aumento da Carga Administrativa: Necessidade de alocar recursos humanos e financeiros para capacitação, além de gerenciar operações contínuas de segurança.

Riscos Operacionais: Falhas na instalação, manutenção ou resposta a incidentes podem comprometer a segurança patrimonial.

Impactos:

Desvio de foco das atividades fim do CRCSE, comprometendo a eficiência administrativa e aumentando a vulnerabilidade do sistema de segurança.

Custo Estimado: Alto (aquisição inicial + custos de treinamento + gerenciamento interno).

Justificativa da Inviabilidade da Alternativa Interna (Administração Interna)

O CRCSE não dispõe de empregados com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços de

instalação, monitoramento e manutenção de sistemas de segurança. Essas atividades demandam conhecimentos específicos em:

Configuração e operação de sistemas de alarme e cercas elétricas.

Resposta a incidentes de segurança e protocolos de emergência.

Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos técnicos.

Além disso, a gestão interna desses serviços exigiria:

Treinamento: Investimento em capacitação de pessoal, o que implica custos financeiros e tempo.

Alocação de Recursos Humanos: Empregados alocados para a segurança teriam suas funções desviadas das atividades fim do CRCSE, comprometendo a eficiência operacional.

Infraestrutura: Criação de uma estrutura interna para monitoramento e manutenção contínuos, o que aumentaria os custos fixos.

O risco de ineficiência, somado à falta de expertise interna, torna essa alternativa impraticável para atender às necessidades de segurança da instituição.

Análise Comparativa das Alternativas

Critérios	Terceirização Completa	Aquisição Direta + Instalação	Administração Interna
Custo Inicial	Baixo	Alto	Alto
Custo de Manutenção	Elevado (mensalidade)	Moderado	Alto
Complexidade Administrativa	Baixa	Moderada	Alta
Controle do Sistema	Baixo	Moderado	Alto
Eficiência Operacional	Alta	Moderada	Baixa

SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

A **terceirização completa** é a solução mais indicada, considerando:

Eficiência e Especialização: Serviços realizados por profissionais capacitados, com suporte técnico contínuo e resposta ágil a incidentes.

Redução da Carga Administrativa: O CRCSE pode focar em suas atividades fim, sem a necessidade de gerir sistemas complexos.

Previsibilidade de Custos: Mensalidades fixas permitem melhor planejamento orçamentário.

Essa solução atende às necessidades de segurança do CRCSE de maneira eficiente, segura e sustentável, evitando riscos e custos adicionais associados à gestão interna.

5. Viabilidade da Contratação

1. Aspectos Técnicos

A contratação de empresa especializada é viável e necessária devido à complexidade técnica envolvida, que

inclui:

Instalação de equipamentos modernos e compatíveis com as necessidades do CRCSE.

Monitoramento contínuo com resposta imediata em casos de disparo do alarme.

Manutenção preventiva e corretiva para garantir a funcionalidade contínua do sistema de segurança.

Esses serviços requerem conhecimento técnico e infraestrutura específica que não estão disponíveis internamente no CRCSE.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros

Previsibilidade de Custos: A contratação permite planejar as despesas de forma clara, com custos fixos (mensalidades) ou previamente definidos em contrato.

Eficiência Econômica: Ao evitar a necessidade de aquisição direta de equipamentos e infraestrutura própria, reduz-se o impacto financeiro inicial e elimina-se a necessidade de despesas adicionais com treinamento ou gestão interna.

Proteção do Patrimônio: Investir em segurança previne prejuízos financeiros decorrentes de furtos, vandalismos ou outras ocorrências.

3. Aspectos Operacionais

Eficiência: A contratação de empresa especializada garante serviços contínuos e de alta qualidade, com resposta rápida a qualquer falha ou incidente de segurança.

Redução da Carga Administrativa: Ao delegar a responsabilidade à empresa contratada, o CRCSE reduz a necessidade de gestão interna complexa, permitindo que os recursos humanos se concentrem nas atividades fim da instituição.

4. Aspectos Jurídicos

A contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e lisura no processo licitatório. Além disso, as cláusulas contratuais incluirão:

Penalidades por descumprimento de prazos e serviços.

Garantias de qualidade e continuidade dos serviços.

Atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis ao setor.

5.5. Benefícios Esperados

Segurança Integral: Instalação de um sistema integrado que cobre todas as vulnerabilidades.

Continuidade Operacional: Monitoramento 24h e manutenção preventiva garantem a funcionalidade do sistema.

Eficiência Administrativa: Redução de encargos internos, permitindo foco total nas atividades estratégicas do CRCSE.

Resiliência Financeira: Planejamento e previsibilidade de custos, protegendo o orçamento contra despesas inesperadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto implica na divisão da contratação em lotes ou etapas, como:

Lote 1: Instalação e configuração dos sistemas de segurança (alarme e cerca elétrica).

Lote 2: Serviços de monitoramento contínuo (24 horas).

Lote 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VANTAGENS DO PARCELAMENTO:

Aumenta a competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de empresas especializadas em etapas específicas.

Possibilidade de redução de custos em cada lote, com fornecedores distintos oferecendo melhores propostas em áreas específicas.

DESVANTAGENS DO PARCELAMENTO:

Maior complexidade administrativa para gerir múltiplos contratos.

Risco de incompatibilidades técnicas entre fornecedores de diferentes etapas.

Redução da eficiência, caso os serviços não sejam realizados de forma integrada.

Dificuldade em responsabilizar empresas distintas por falhas interdependentes no sistema.

2. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A não fragmentação do objeto significa a contratação de uma única empresa para realizar todas as etapas, de forma integrada.

VANTAGENS DO NÃO PARCELAMENTO:

Eficiência Operacional: Garantia de integração entre instalação, monitoramento e manutenção, com um único fornecedor responsável por todo o sistema.

Responsabilização Unificada: Em caso de falhas, a empresa contratada assume total responsabilidade, evitando conflitos de competência.

Redução da Complexidade Administrativa: Simplifica a gestão contratual e facilita o acompanhamento da execução dos serviços.

Garantia de Qualidade: Maior controle sobre a padronização e continuidade dos serviços.

6.3. DESVANTAGENS DO NÃO PARCELAMENTO:

Possível redução da competitividade, excluindo empresas especializadas em apenas uma das etapas.

Dependência de um único fornecedor, o que pode ser problemático em caso de falhas contratuais.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Dado o caráter interdependente das atividades (instalação, monitoramento e manutenção), **não é recomendável o parcelamento do objeto**. A execução integrada é essencial para:

Compatibilidade Técnica: Garantir que os equipamentos instalados estejam alinhados às necessidades do monitoramento e manutenção.

Agilidade e Eficiência: Reduzir o risco de atrasos ou problemas na interface entre diferentes fornecedores.

Gestão Simplificada: Evitar sobrecarga administrativa e dificuldades na fiscalização de múltiplos contratos.

Segurança Jurídica: Centralizar a responsabilidade em um único contrato diminui conflitos de responsabilidade.

6.5. Por esses motivos, o objeto deve ser contratado de forma **global e integrada**, contemplando todos os serviços necessários com um único fornecedor. Essa abordagem assegura maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços, atendendo de maneira eficaz às necessidades do CRCSE.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. O alinhamento da presente contratação se encontra respaldado no Plano de Contratações Anual - PCA – 2024.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

8.1. A CONTRATADA deve promover o uso e entrega de produtos que causem menor dano ambiental, adotando, naquilo que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

MAPA DE RISCOS

MAPA DOS PRINCIPAIS RISCOS

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto/Gravidade	Descrição do Impacto	Medidas de Mitigação
Técnico	Equipamento incompatível com as necessidades do CRCSE	Média	Alta	Redução da eficácia da segurança e necessidade de novos ajustes.	Especificação técnica detalhada no edital e avaliação rigorosa das propostas.
	Falhas no monitoramento 24h	Baixa	Alta	Risco de não resposta a incidentes, comprometendo a segurança patrimonial.	Garantir SLA no contrato e penalidades em caso de falhas.
	Falhas na manutenção preventiva ou corretiva	Média	Alta	Inoperância do sistema de segurança e aumento da vulnerabilidade.	Exigir plano de manutenção detalhado e inspeções regulares.
Contratual	Descumprimento do prazo de instalação	Média	Alta	Atrasos no início da operação do sistema de segurança.	Estabelecer cronograma claro no contrato e prever multas por atraso.
	Incompatibilidade entre a empresa contratada e as normas legais	Baixa	Média	Possível nulidade contratual ou penalizações administrativas.	Exigir comprovação documental de regularidade técnica e jurídica.
Financeiro	Sobrecustos no decorrer do contrato	Média	Alta	Impacto no orçamento do CRCSE, comprometendo outras atividades.	Detalhamento de custos no contrato e cláusulas para limitar aditivos financeiros.
	Falência ou insolvência da empresa contratada	Baixa	Alta	Interrupção dos serviços e necessidade de nova contratação emergencial.	Avaliar saúde financeira da empresa durante o processo de seleção.

Orçamentário	Orçamento insuficiente para manutenção contínua	Baixa	Média	Risco de interrupção do monitoramento ou manutenção.	Planejamento financeiro adequado e previsão orçamentária plurianual.
Operacional	Resposta tardia a incidentes de segurança	Média	Alta	Possibilidade de danos patrimoniais ou invasões.	Garantir no contrato tempo máximo de resposta a alarmes.
	Avárias na cerca elétrica ou sistema de alarme	Média	Média	Vulnerabilidade parcial ou total no sistema de proteção.	Previsão de manutenção emergencial e testes regulares no sistema.
Gerencial	Gestão ineficiente do contrato	Baixa	Alta	Risco de falhas na execução ou na fiscalização dos serviços contratados.	Designar equipe interna para acompanhamento contínuo do contrato.
	Rotatividade de profissionais na empresa contratada	Média	Média	Redução na qualidade do serviço devido à falta de familiaridade dos novos profissionais.	Exigir treinamento constante e estabilidade da equipe.
Legal	Litígios contratuais	Baixa	Alta	Suspensão ou interrupção dos serviços devido a disputas legais.	Contrato bem redigido com apoio jurídico e cláusulas de resolução de conflitos.

2. Probabilidade e Impacto (Escala de Classificação)

Probabilidade:

Baixa: Evento pouco provável de ocorrer.

Média: Evento com probabilidade razoável de ocorrer.

Alta: Evento muito provável de ocorrer.

Impacto/Gravidade:

Baixo: Impacto leve que não compromete significativamente a operação.

Médio: Impacto que pode causar transtornos moderados.

Alto: Impacto crítico que pode comprometer a operação ou segurança.

3. Análise Conjunta (Mapa Gráfico)

Probabilidade/Impacto	Baixo Impacto	Médio Impacto	Alto Impacto
Baixa Probabilidade	Gestão ineficiente	Orçamento insuficiente	Litígios contratuais
Média Probabilidade	Avárias no sistema	Rotatividade profissional	Falhas na manutenção
Alta Probabilidade	-	-	Equipamento incompatível, falhas no monitoramento

4. Recomendações Gerais

Planejamento Contratual: Elaborar edital e contrato detalhados, prevendo cláusulas claras sobre prazos, qualidade técnica e penalidades.

Gestão Ativa: Designar equipe interna para acompanhar a execução do contrato e fiscalizar os serviços.

Mitigação Financeira: Garantir planejamento orçamentário com reservas para manutenção e aditivos contratuais.

Seleção Rigorosa: Avaliar detalhadamente a capacidade técnica, financeira e jurídica da empresa antes da contratação.

Testes Regulares: Estabelecer cronograma de testes e auditorias do sistema de segurança.

Com essas medidas, os riscos identificados podem ser mitigados, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços contratados.

6. Conclusão

6.1. Com base na análise técnica, financeira, operacional e jurídica, a equipe de planejamento conclui que a contratação do objeto em questão é **viável, necessária e vantajosa** para o CRCSE. A medida atenderá plenamente às necessidades institucionais, assegurando a segurança patrimonial e operacional com eficiência e sustentabilidade.

6.2. Recomenda-se a abertura do processo licitatório para seleção da empresa especializada, priorizando a relação custo-benefício, qualidade técnica e cumprimento dos requisitos definidos neste planejamento.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA
Coordenador Substituto da Equipe de Planejamento

GABRIELA MARQUES SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

FELIPE RABELO ARAÚJO
Membro Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 05/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 05/12/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 05/12/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0625491** e o código CRC **FA1C7879**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação é necessária para assegurar a proteção patrimonial do CRCSE, prevenindo e mitigando riscos associados a invasões, roubos e atos de vandalismo. A manutenção da cerca elétrica e o monitoramento contínuo do sistema de alarme são indispensáveis para garantir a eficiência do sistema de segurança e o rápido acionamento em situações de emergência. Este serviço está alinhado ao Plano Anual de Contratações e às demandas específicas de segurança do CRCSE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo:

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME "EG" (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS
01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001
03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm
60 HASTES INDUSTRIAIS "W "
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Instalação e Monitoramento do Sistema de Alarme

4.1.2. Instalação de um sistema de alarme compatível com as necessidades do prédio sede do CRCSE.

4.1.3. Monitoramento remoto 24 horas do sistema.

4.1.4. Envio de patrulheiro ao local em até 30 minutos em caso de acionamento.

4.1.5. Fornecimento de relatórios mensais sobre ocorrências e monitoramento.

4.2. Manutenção e Monitoramento da Cerca Elétrica:

4.2.1. Inspeção e manutenção preventiva mensal.

4.2.2. Atendimento corretivo em até 24 horas após solicitação.

4.2.3. Garantia de funcionamento contínuo e eficiente da cerca elétrica.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Equipamentos com eficiência energética.

4.3.2. Componentes recicláveis ou biodegradáveis nas substituições.

4.3.3. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

4.3.4. A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.3.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

4.3.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob-responsabilidade do fiscal designado (a);

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

5.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que

vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.1.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 6.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 6.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 6.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.2.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.
- 6.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.4.** Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para

assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 8.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 8.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 9.1.** O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 9.2.** Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.3.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA
Coordenador Substituto da Equipe de Planejamento

GABRIELA MARQUES SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

FELIPE RABELO ARAÚJO
Membro Equipe de Planejamento

De acordo

CONTADORA SALETE BARRETO LEITE
Vice-presidente de Assuntos Administrativo do CRCSE

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 05/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 05/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 05/12/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Barreto Leite, Vice-Presidente**, em 05/12/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625532** e o código CRC **4B9921DE**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Trata-se do processo de contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Encaminha-se os autos do processo a Responsável pelas Compras do CRCSE, para que se proceda com a pesquisa de mercado e demais inerentes a contratação, no que couber.

Thiago Conceição Mendonça

Diretor Executivo do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 05/12/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625651** e o código CRC **80D6298C**.



Proposta Comercial

Código:

01-08-FO002-03

Origem:

01-08-PO001



Identificação :	Mult/PP//2015	Data:	Aracaju/SE	10/12/2024
Cliente:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE			
Contato:	IONAS SANTOS MARIANO – RG [REDACTED]			
Referente:	PROPOSTA DE PREÇOS			

A **Multserv** oferece uma diversificada linha de serviços de sistema de alarme com locação de equipamentos de ótima qualidade, diminuindo assim os custos com altos Investimentos desnecessários para os seus clientes.

Dentre os diversos serviços, destacamos:

- locação de equipamentos;
- manutenção e conservação dos equipamentos;
- atendimento as chamadas de alarme;
- rondas periódicas – REALIZADA PELA MULTSEG;
- fiscalização e acompanhamento do sistema de alarme;
- sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV digital e analógico;
- entre outros.

A EMPRESA

Há mais de 30 (trinta) anos atuando no mercado sergipano, a Multserv disponibiliza os mais avançados produtos, técnicas e serviços também voltados às áreas de segurança e sistema de alarme, oferecendo tecnologia e produtos de qualidade, através da busca da melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.

O serviço de Monitoramento 24 horas consiste num sistema de alarme instalado num determinado local (residência ou empresa), interligado com a Central de Monitoramento 24 horas da Multserv a qual utiliza-se da mais avançada tecnologia disponível no mercado de segurança, além do suporte de viaturas, tendo uma logística de carros e motos, preparada para melhor atender a demanda de ocorrências.

Monitoramento – MULTSEG

Em caso de emergência o sistema de alarme emite um sinal via linha telefônica para a Central de Monitoramento, onde os operadores da Multseg conectados ao sistema de alarme iniciam o acompanhamento da ocorrência, que simultaneamente uma ou mais viaturas são deslocadas ao local para averiguar as reais condições do disparo.

Além do sistema interligado, os profissionais que desempenham a função de Operador e de Segurança são especialmente treinados para solucionar eventuais problemas e garantir a segurança de sua empresa ou residência e de sua família.

Sistema de Alarme - MULTSERV Teclado de Alarme

O teclado de alarme é normalmente colocado próximo a porta de entrada/saída principal. Quando você digita o código no teclado, ou aciona o controle remoto (opcional), arma e ativa o sistema de alarme.

Quando retorna, você digita o código no teclado novamente ou aciona o controle remoto (opcional) e o sistema de alarme desarma, podendo também ser programado para ativar o alarme automaticamente na hora solicitada pelo cliente.

Sensor de Alarme

Os sensores são importantes elementos na detecção de invasão e intrusões em um ambiente. São sensores de movimento, calor e massa. São projetados para atender a todas as necessidades das áreas internas e externas (diferentes modelos).

Cerca de Choque

Opera com 110/220 volts gerando um choque de 8000 volts pulsativos com baixa corrente, sendo conectada a uma central de alarme para o monitoramento 24hrs.

CFTV – Sistema Analógico

O Sistema de Circuito Fechado de TV Analógico é composto por equipamentos que visualizam e gravam em tempo real todas as movimentações do ambiente visando proteger seu patrimônio. Nele usamos micro câmeras ou câmeras, monitor, time lapse (gravador de imagens), quad, multiplexador, seqüenciador, entre outros.

CFTV – Sistema Digital

O Sistema de Circuito Fechado de TV Digital dispõe dos mais modernos equipamentos, capaz de visualizar as imagens em um ou mais computadores, gravar centenas de horas em HD do computador, monitorando as ações das pessoas que transitam em seu lar, condomínio ou empresa. Existem equipamentos de diversos níveis que são determinados, caso a caso, pelos técnicos especializados após estudo da necessidade do cliente.

	Proposta Comercial	Código:	
		01-08-FO002-03	
		Origem:	
		01-08-PO001	

MONITORAMENTO 24 HORAS

PLANILHAS DE CUSTOS E CONDIÇÕES:
O projeto de segurança eletrônica perimetral com sistema de monitoramento 24 horas, visa impedir invasões de pessoas indesejadas nos locais onde não haja permissão para entrada.
Serão distribuídos sensores de presença em todos os pontos de acesso ao prédio.

1) Planilha de custo de aluguel dos Equipamentos Utilizados e Monitoramento Eletrônico 24 horas através de GPRS Multserv.

Item	Equipamentos	Quantidade
1	SENSOR MICROONDAS 525DM	3
2	SENSOR ATIVO 60m. (BARREIRA)	1
3	CENTRAL - 7000 - ATÉ 31 ZONAS - COM TECLADO E KIT	1
4	CENTRAL DE CHOCK	1
5	GPRS (COM CHIP)	1
6	HASTE INDUSTRIAL	56
7	SENSOR INFRA 476	20

Item	Valor	Tarifa
MANUTENÇÃO	R\$ 537,65	MENSAL
INSTALAÇÃO	-R\$ 0,00	ÚNICA

OBS:
1 - CASO HAJA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE DUTOS PARA CABEAMENTO OU QUALQUER SERVIÇO DE ALVENARIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;

Condições de Fornecimento

Forma de pagamento:	O primeiro pagamento será no quinto dia do mês subsequente com valor proporcional aos dias de serviços prestados, e a partir do segundo mês será cobrado valor integral.
Prazo de entrega:	05 (cinco) dias úteis
Garantia de instalação:	Prazo indeterminado conforme prestação de serviço de monitoramento
Validade da proposta:	20 dias

Vistos	
Representante Técnico de Vendas MULTSERV Manutenção Predial Ltda Monitoramento Eletrônico	Adailton Oliveira 99924 5026 – 3218 8383 - 3218 8345/46 adailton@multserv.net Data: ____/____/____
Cliente Aceito os termos da proposta acima, autorizando a instalação imediata do sistema de monitoramento.	IONAS SANTOS MARIANO – RG [REDACTED] SSP [REDACTED] CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE Data: ____/____/____

Obs.: As páginas 01 e 02 deste orçamento contemplam as informações orientativas sobre a empresa, somente a página 03 do mesmo, possui as informações específicas do escopo a ser incluído na proposta, assim como, suas devidas composições de materiais/equipamentos e seus respectivos valores de investimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.350.020/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTSERV FACILITIES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FREI PAULO	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.015-260	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MULTSERV.NET	TELEFONE (79) 3218-8383/ (32) 3218-8300
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 11:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.350.020/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1983
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
96.01-7-01 - Lavanderias
96.01-7-02 - Tinturarias
96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FREI PAULO	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 49.015-260	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------------------	---	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MULTSERV.NET	TELEFONE (79) 3218-8383/ (32) 3218-8300
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 11:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Aracaju, SE., em 28 de janeiro de 2025.



Ao

Sr. Antônio (Conselho Regional de Contabilidade - SE)

Av. Mário Jorge Vieira de melo, 3140 – Coroa do Meio.

Aracaju - SE

Ref.: Orçamento de Central de Alarme e Cerca Eletrica

Prezado Senhor,

A **CONECTE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.208.393/0001-45**, por intermédio do seu representante legal, **NATAN VITOR STANKOWICH DE ALBUQUERQUE**, portador da RG nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF nº [REDACTED], em atenção ao pedido de orçamento solicitado pelo **Conselho Regional de Contabilidade - SE**, apresenta proposta comercial, para prestação de serviço de comodato de Central de Alarme e Cerca Elétrica incluindo instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	TOTAL MENSAL (R\$)
01	Prestação de serviço de comodato de central de alarme e cerca elétrica incluindo instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, conforme as seguintes especificações: 01 Central ELC 6012, 70 Hastes 25/25, 08 Placas de advertência, 05 Bobinas Arame 0,90, 01 Sirene 200, 01 Cabo de ALTA 50m, 01 Bateria, 26 Sensores infravermelho passivo sem fio IVP 1000 Smart, 150 Parafusos sextavado 10cm, 150 Buchas 10mm com aba.	01	R\$ 819,34
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)			R\$ 9.832,08

- A) Prazo contratual: 12 (doze) meses contínuos;
- B) Validade dos preços: 30 (trinta) dias corridos;
- C) O presente orçamento não contempla o serviço de envio de agente de segurança (patrulheiro).

Atenciosamente,

**CONECTE
TECNOLOGIA**

LTDA:34208393000145

Assinado de forma digital por
CONECTE TECNOLOGIA
LTDA:34208393000145
Dados: 2025.01.28 10:21:45 -03'00'

Wesley Brito

Gerente Comercial

Conecte Tecnologia Ltda - 34.208.393/0001-45

Av. Jorge Amado, 1565, Sala 04. Jardins. Aracaju (SE).

email: wesley.brito@pulsatrix.com.br

(79) 98160 - 4379 / (79) 98148-3628.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.208.393/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONECTE TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONECTE TECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JORGE AMADO	NÚMERO 1565	COMPLEMENTO SALA 04 E 06
------------------------------	----------------	-----------------------------

CEP 49.025-330	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATAN.ALBQUERQUE20@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9838-7394
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 11:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

CONSELHO DE CONTABILIDADE DO ESTADO SERGIPE
AV MARIO JORGE, N.: 3140
COROA DO MEIO – ARACAJU - SE

SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA

Conforme avaliação técnica, estamos apresentando proposta para **VENDA** de equipamentos do sistema de CERCA conforme descrição abaixo:

- **01 – PAINEL DE CHOQUE GENNO**
- **01 – BATERIA SELADA 12V 7AM**

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor da Instalação: **150,00 (Cento e cinquenta reais)**

Valor da Venda: **R\$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais)**

Taxa CREA : **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**

Forma de Pagamento da Venda: 1x (30 dias, após a realização do serviço)

O prazo para instalação é de até 05 (Cinco) dias úteis após o retorno da aprovação da proposta.

Pedidos de venda são faturados em uma das empresas do GrupoSEG
(RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA CNPJ de nº 03.954.033/0001-69)
Caso haja a necessidade de cadastro, gentileza nos informar.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá a validade de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão.
É necessária a autorização da PROPOSTA via e-mail para execução do serviço

Aracaju, 06 de Dezembro de 2024

Umberto Lima
Vendas GRUPOSEG
(81) 2126-2900
propostacomercial@gruposeg.com

De Acordo: ____/____/____

(carimbo e assinatura do representante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.954.033/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2000	
NOME EMPRESARIAL RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOAO PAES	NÚMERO 357	COMPLEMENTO *****	
CEP 51.021-360	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 2126-2900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 11:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Agentes de Contratação</i>

Caracterização das fontes consultadas
☐ Pannel de Preço ☐ Mídia especializada ☐ Contratações em órgãos público ☒ Fornecedor

Série de preços coletados			
Indicação da origem da Coleta	Valor Mensal	Valor Global	CNPJ regular
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA	R\$ 537,65	R\$ 6.451,80	SIM
CONECTE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 819,34	R\$ 9.832,08	SIM
GRUPO SEG - RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA	R\$ 540,00	R\$ 8.680,00	SIM
VALOR REFERÊNCIA	R\$ 632,33	R\$ 8.321,29	

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2025.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 26/02/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733264** e o código CRC **37D88955**.

MINUTA - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

CONTRATANTE (UASG): 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAR E REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H DO SISTEMA DE ALARME COM O ENVIO DO AGENTE DE SEGURANÇA (PATRULHEIRO) PARA VERIFICAR PARCIALMENTE O LOCAL EM CASO DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA E, A MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CERCA ELÉTRICA NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.321,29

PERÍODO DE PROPOSTAS

De XX/XX/2025 às 8h

Até XX/XX/2025 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De XX/XX/2025 às 9h

Até XX/XX/2025 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. SANÇÕES	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025****(Processo Administrativo nº 9079608110000254.000003/2024-40)**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, por meio dos agentes de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **XX/XX/2025**Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>Horário da Fase de Lances: **09:00 às 15:00****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1.2. Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo.

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME “EG” (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS

01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001
03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm
60 HASTES INDUSTRIAIS “W “
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura de forma eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

-
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não
-

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Aracaju, SE de fevereiro de 2025.

Antonio Adelino da Silva

Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

4 Qualificação Técnica

4.1 A empresa deverá ser especializada em serviços de instalação, manutenção e serviços de monitoramento 24h da cerca elétrica.

4.2 Deverá apresentar no ato da contratação:

4.2.1 Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa)

4.2.2 Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.3. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhados de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

4.3.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A contratação é necessária para assegurar a proteção patrimonial do CRCSE, prevenindo e mitigando riscos associados a invasões, roubos e atos de vandalismo. A manutenção da cerca elétrica e o monitoramento contínuo do sistema de alarme são indispensáveis para garantir a eficiência do sistema de segurança e o rápido acionamento em situações de emergência. Este serviço está alinhado ao Plano Anual de Contratações e às demandas específicas de segurança do CRCSE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo:

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME “EG” (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS
01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001
03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm
60 HASTES INDUSTRIAIS “W “
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** Instalação e Monitoramento do Sistema de Alarme
 - 4.1.2.** Instalação de um sistema de alarme compatível com as necessidades do prédio sede do CRCSE.
 - 4.1.3.** Monitoramento remoto 24 horas do sistema.

4.1.4. Envio de patrulheiro ao local em até 30 minutos em caso de acionamento.

4.1.5. Fornecimento de relatórios mensais sobre ocorrências e monitoramento.

4.2. Manutenção e Monitoramento da Cerca Elétrica:

4.2.1. Inspeção e manutenção preventiva mensal.

4.2.2. Atendimento corretivo em até 24 horas após solicitação.

4.2.3. Garantia de funcionamento contínuo e eficiente da cerca elétrica.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Equipamentos com eficiência energética.

4.3.2. Componentes recicláveis ou biodegradáveis nas substituições.

4.3.3. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

4.3.4. A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.3.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

4.3.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

5.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

- 5.1.10.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 5.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.12.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 5.1.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 5.1.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.1.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 6.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 6.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 8.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 8.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 9.1.** O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.3. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3.** Indenizações e multas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1.** As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 15.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2.** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, dezembro de 2025.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, sob o nº de CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal é de R\$ XXXXX (), totalizando o valor global de R\$ XXXX ().

5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

5.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

5.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.9. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)
- 8.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de 2025.

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXX
Representante da XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHA:

1-

TESTEMUNHA:

2-

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Segue para emissão de Reserva Orçamentária, tendo em vista que o valor referência mensal é de R\$ 632,33 e o valor referência anual é de R\$ 8.321,29.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 26/02/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733304** e o código CRC **E963C39C**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0733304

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Conforme solicitação do despacho de nº0733304, informamos que foi realizada a Reserva de Empenho de nº 87.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 27/02/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736329** e o código CRC **74524028**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0736329

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Segue para a emissão de parecer jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 27/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736359** e o código CRC **6BE5103D**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0736359

PARECER JURÍDICO Nº23/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DO §5º DO ART. 53, DA LEI 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAR E REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H DO SISTEMA DE ALARME COM O ENVIO DO AGENTE DE SEGURANÇA (PATRULHEIRO) PARA VERIFICAR PARCIALMENTE O LOCAL EM CASO DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA E, A MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CERCA ELÉTRICA NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a Dispensa Eletônica objetiva contratação de **empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema** e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional De Contabilidade De Sergipe.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Da contratação de serviços e compras em razão do valor

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a

limitação ao **valor R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75 da lei de regência:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.

2.2 Da Dispensa Eletrônica

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art. 75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal e, estipulou, no seu art. 4º, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do

caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e,

d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no inciso I, quanto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo (SEI) e, após, serem processadas ou concretizadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.3 Da Dispensa eletrônica com ou sem disputa (art. 75, inc. II e §3º, da lei 14.133/2021)

Uma vez definida a referência à Dispensa Eletrônica como processo de dispensa, imperioso, também, fixar o entendimento acerca da **adoção ou não da disputa**.

A Lei de Licitações preconizou que os casos do art. 75, incisos I e II, a dispensa em razão do valor será preferencialmente com disputa:

Art. 75.

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O procedimento impõe que, após instrução no processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de Aviso Eletrônico, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data**.

Referido Aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa.

Frise-se, a sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa, em função do caráter preferencial exigido pela lei.

2.4 Da Instrução Processual

Analisada a questão referente ao enquadramento legal – art. 75, II, da Lei 14.133/2021 - primeiramente caberá à unidade competente verificar o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72 e seus incisos, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também caberá verificação do previsto no art. 75, § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma, que assim dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- (...)

Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

2.4.1 Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante.

Após, deve ser juntado Termo de Referência, conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços/compras, no formato padrão simplificado aprovado por esta Assessoria Jurídica, disponibilizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi facultada pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 no caso dos incisos I e II, do art. 75, da Lei.

Entendemos, pois, que deve ser aplicada a simplificação da instrução permitida nas contratações por dispensa em razão do valor (inciso II). Na mesma lógica, o Mapa de Risco, que segue a sorte do ETP.

2.4.2 Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço

O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da Lei 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Uma vez anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 e da IN 65/2021, comprovada estará a compatibilidade com o “preço de mercado”, e, ainda, atendida a exigência de justificativa do preço.

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se a pesquisa de preço efetuada com base na Instrução Normativa nº 5/2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, a IN 65/2021.

2.4.3 Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.

O valor não será estático, ao contrário, sofrerá atualizações periódicas realizadas por decretos, motivo pelo qual deverá ser conferido, ano a ano, essa atualização.

Os parâmetros do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 indicam que o limite da dispensa seja encontrado a partir **do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, sinalizou uma forma de instruir o processo em relação ao somatório e o limite de valor.

Veio a definir o “ramo de atividade” como sendo a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou à descrição dos serviços, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

É esse o paradigma a ser utilizado para comprovar atendimento do limite de dispensa, inexistindo, porém, óbice à fixação de outra referência ou método pelo órgão, desde que exposto com efeito regulamentador e padronizado para todas as unidades.

De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa.

2.4.4 Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente Parecer Referencial. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica.

2.4.5 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O processo deve conter informação do Setor responsável (Financeiro) a respeito da previsão de recursos orçamentários, por meio de certidão, pré-empenho ou nota de empenho.

2.4.6 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta maneira, em regra, cabe à unidade competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência.

Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

Além desta premissa constitucional, o legislador ordinário estipulou no inciso III, do art. 70 da Lei 14.133/2021 que a documentação do Capítulo VI (arts. 62 a 69) poderá ser dispensada, no todo ou parcialmente, nas contratações:

- para entrega imediata;
- com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

O legislador se preocupou em desburocratizar os processos de contratação que envolvam exaurimento imediato, baixo risco e valor ínfimo (% do limite para dispensa).

Entretanto, embora a Lei 14.133/2021 tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à **habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber: Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4.7 Razão da escolha do contratado

O setor de Licitações e Contratos deverá elaborar Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.

Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP.

Seguindo essa opção, deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a justificativa que embase a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

2.4.8 Autorização da autoridade competente.

Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa.

2.4.9 Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, deve haver a publicidade da contratação e, sítio eletrônico oficial.

2.5 Do Termo de referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica

Os instrumentos balizadores de cada contratação deverão ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado pelo setor de Compras, privilegiando a uniformização, celeridade e eficiência nas contratações do órgão.

2.6 Da Formalização por Instrumento de Contrato

No que toca à obrigatoriedade do instrumento contratual para formalização da contratação, a Lei nº 14.133/2021 fixou o seguinte regramento:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifou-se)

Em todas as situações de dispensa de licitação em razão do valor do contrato a **Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 95, inc. I.

Quando, porém, a Administração optar por contratação instrumentalizada mediante Termo de Contrato, a MINUTA do Contrato deverá ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, após o procedimento de disputa e antes da assinatura, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, observado **prazo razoável para exame da questão** de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, conclui-se que, nos termos com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pela regularidade da Dispensa Eletrônica, desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer e a instrução processual ocorra de acordo com a fundamentação deste jurídico.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências

administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 06 de março de 2025.

Aline Souza Prado
Advogada – OAB/SE 11.442

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, segue, em anexo, parecer jurídico.

Aline Souza Prado

Advogada Efetiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza Prado, Advogada**, em 06/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0743275** e o código CRC **C79450E4**.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONTRATANTE (UASG): 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAR E REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H DO SISTEMA DE ALARME COM O ENVIO DO AGENTE DE SEGURANÇA (PATRULHEIRO) PARA VERIFICAR PARCIALMENTE O LOCAL EM CASO DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA E, A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CERCA ELÉTRICA NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.321,29

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **11/03/2025** às 8h

Até **11/03/2025** às 8h

PERÍODO DE LANCES

De **11/03/2025** às 9h

Até **11/03/2025** às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. SANÇÕES.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**
(Processo Administrativo nº 9079608110000247.000099/2024-35)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, por meio dos agentes de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/03/2025

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1.2. Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo.

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME “EG” (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS

01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001
03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm
60 HASTES INDUSTRIAIS “W “
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura de forma eletrônica.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

-
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não
-

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Aracaju, SE, 06 de março de 2025.

Antonio Adelino da Silva

Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.

4 Qualificação Técnica

4.1 A empresa deverá ser especializada em serviços de instalação, manutenção e serviços de monitoramento 24h da cerca elétrica.

4.2 Deverá apresentar no ato da contratação:

4.2.1 Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa)

4.2.2 Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

4.3. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhados de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

4.3.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A contratação é necessária para assegurar a proteção patrimonial do CRCSE, prevenindo e mitigando riscos associados a invasões, roubos e atos de vandalismo. A manutenção da cerca elétrica e o monitoramento contínuo do sistema de alarme são indispensáveis para garantir a eficiência do sistema de segurança e o rápido acionamento em situações de emergência. Este serviço está alinhado ao Plano Anual de Contratações e às demandas específicas de segurança do CRCSE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo:

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME “EG” (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS
01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001
03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm
60 HASTES INDUSTRIAIS “W ”
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Instalação e Monitoramento do Sistema de Alarme

4.1.2. Instalação de um sistema de alarme compatível com as necessidades do prédio sede do CRCSE.

- 4.1.3. Monitoramento remoto 24 horas do sistema.
- 4.1.4. Envio de patrulheiro ao local em até 30 minutos em caso de acionamento.
- 4.1.5. Fornecimento de relatórios mensais sobre ocorrências e monitoramento.
- 4.2. Instalação, Manutenção e Monitoramento da Cerca Elétrica:
 - 4.2.1. Inspeção e manutenção preventiva mensal.
 - 4.2.2. Atendimento corretivo em até 24 horas após solicitação.
 - 4.2.3. Garantia de funcionamento contínuo e eficiente da cerca elétrica.
- 4.3. Sustentabilidade:
 - 4.3.1. Equipamentos com eficiência energética.
 - 4.3.2. Componentes recicláveis ou biodegradáveis nas substituições.
 - 4.3.3. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:
 - 4.3.4. A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 4.3.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
 - 4.3.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
- 5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 5.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos

serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

- 8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 8.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 9.1.** O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 9.2.** Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 9.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 9.2.2.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 9.2.3.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
 - 9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
 - 9.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 15.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2.** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, sob o nº de CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

1.1. Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal é de R\$ XXXXX (), totalizando o valor global de R\$ XXXX ().

5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

5.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

5.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.9. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)
- 8.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE/SE

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE

DISPENSA 90009/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SE
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do CRCSE.(com fornecimento de equipamentos).		
Entrega de propostas:	De 06/03/2025 às 15:58 até 11/03/2025 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/03/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/03/2025 às 09:03:38	Bom dia !
Sistema	11/03/2025 às 15:00:26	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/03/2025 às 15:00:58	Boa tarde !
Sistema	11/03/2025 às 15:01:14	Permaneçam logados no sistema, visando acompanhar as mensagens e os atos praticados pelo Pregoeiro.
Sistema	11/03/2025 às 16:28:43	Prezados(as) Licitantes, informo que estaremos em análise da documentação enviada, portanto retornaremos as 9:hs do dia 12/03.
Sistema	12/03/2025 às 09:12:08	Bom dia !

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/03/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
11/03/2025 às 15:00:26	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança

Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.(com fornecimento de equipamentos).

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 693,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 8.321,2800 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.122.***.4 - ANTONIO ADELINO DA SILVA para SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45, melhor lance: R\$ 498,0000 (unitário) / R\$ 5.976,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
38.213.230/0001-01 - PROTEKTO SEGURANCA LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 693,4400	
22.425.199/0001-32 - R T SILVA SEGURANCA ELETRONICA UF endereço: PA	Sim	R\$ 700,0000	
Descrição detalhada:			
00.090.021/0001-45 - SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA UF endereço: SE	Sim	R\$ 693,4400	Proposta adjudicada

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
11/03/2025 às 14:59:45	00.090.021/0001-45	R\$ 498,0000
11/03/2025 às 14:59:52	38.213.230/0001-01	R\$ 645,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/03/2025 às 15:00:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 00.090.021/0001-45	11/03/2025 às 15:05:29	Sr. Fornecedor SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:05:00 do dia 11/03/2025. Justificativa: Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, favor encaminhar a proposta realinhada bem como documentação solicitada no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, no prazo máximo de 02h.
Pelo participante 00.090.021/0001-45	11/03/2025 às 16:05:07	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:05:07 de 11/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SISTEMA AVANCADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 00.090.021/0001-45	11/03/2025 às 16:05:18	Senhor pregoeiro
Pelo participante 00.090.021/0001-45	11/03/2025 às 16:05:27	documentação enviada

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
11/03/2025 às 15:00:02	Item com etapa aberta encerrada.
11/03/2025 às 15:00:02	Item encerrado para lances.
11/03/2025 às 15:05:29	Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/03/2025 17:05:00. Motivo: Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, favor encaminhar a proposta realinhada bem como documentação solicitada no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos, no prazo máximo de 02h.
11/03/2025 às 16:05:07	Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45 finalizou o envio de anexo.
12/03/2025 às 10:18:47	Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 498,0000. Motivo: O Fornecedor cumpriu todos os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica..
12/03/2025 às 10:19:12	Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45 foi habilitado.
13/03/2025 às 19:29:30	Fornecedor SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.090.021/0001-45 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 498,0000.
13/03/2025 às 19:29:49	Item homologado.



PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	
Endereço: RUA RIACHUELO 767 BAIRRO SÃO JOSÉ ARACAJU/SE	
CNPJ: 00.090.021/0001-45	Tel.: (79) 3211-3442/ 9 9988-7580
Contato: Leonardo	E-mail: leonardo@ciadaseguranca.com.br
Responsável pela Proposta: Leonardo Gomes da Rocha	
Validade da proposta: 90 dias	

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a instalação, manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Especificações dos Equipamentos

01 CENTRAL DE ALARME “EG” (internet e GPRS) COM
TECLADO E CHIP DE DADOS

01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE

02 BATERIAS 12 VOLTS 07ª

02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA

02 SENSORES 5311 PET MICRRONDAS

19 SENSORES IVP 5001

03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI

02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70M

06 BOBINAS DE FIO AÇO 0,70mm

60 HASTES INDUSTRIAIS “W”

10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

VALOR MENSAL: 498,00

VALOR ANUAL: R\$ 5.976,00



NOTAS:

- 1) Todas informações contidas nessa proposta atendem aos requisitos do termo de referência e edital;
- 2) Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Aracaju, 11 de março de 2025.

PROPONENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.090.021/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIACHUELO	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.015-160	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAILTON@CIADASEGURANCA.COM.BR	TELEFONE (79) 3211-3442
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 09:06:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 00.090.021/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:44 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **900C.BC7D.37B7.FC1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.090.021/0001-45

Certidão nº: 15847182/2025

Expedição: 19/03/2025, às 09:07:40

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.090.021/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 09:08:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**
CNPJ: **00.090.021/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.090.021/0001-45
Razão Social: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Endereço: R RIACHUELO 767 PAVIMENTO SUPERIOR / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031404370005009939

Informação obtida em 19/03/2025 09:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 19/03/2025 09:08:29

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 00.090.021/0001-45

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** através da Equipe de Planejamento, instituídos pela Portaria nº 150/2024, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe

a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

A contratação em comento cumpriu as exigências contidas no disposto no art. 75, incisos I e II do caput deste artigo, conforme pesquisas de mercado, apenas ao processo.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A contratação de uma empresa especializada para a instalação e monitoramento 24 horas do sistema de alarme, com envio de agente de segurança para verificação local em caso de violação, bem como para a manutenção e monitoramento da cerca elétrica, no prédio sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), se faz necessária pelos seguintes motivos:

Segurança Patrimonial e Pessoal: O prédio sede do CRCSE abriga bens de valor significativo, incluindo equipamentos de informática, documentos e materiais relevantes para o exercício da profissão contábil no Estado de Sergipe. Além disso, é um local frequentado por colaboradores, conselheiros e visitantes, que demandam segurança adequada. Um sistema de monitoramento eficaz previne roubos, furtos e vandalismos, protegendo tanto o patrimônio quanto as pessoas.

Resposta Rápida a Ocorrências: O envio de um agente de segurança (patrulheiro) para verificação local em casos de violação do sistema de alarme garante uma resposta ágil e imediata em situações suspeitas. Essa medida minimiza os riscos de invasão e danos ao patrimônio, uma vez que permite a atuação preventiva ou corretiva no momento da ocorrência.

Tecnologia Especializada e Manutenção Regular: A cerca elétrica, por ser um importante dispositivo de segurança perimetral, exige manutenção técnica especializada para garantir seu pleno funcionamento. Empresas especializadas têm capacidade técnica para realizar vistorias, consertos e ajustes de forma eficiente, prevenindo falhas que possam comprometer a proteção do local.

Monitoramento 24h: O monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) do sistema de alarme é fundamental para garantir a segurança durante todos os períodos, inclusive à noite, fins de semana e feriados, quando a vulnerabilidade pode ser maior. Empresas especializadas possuem equipes e tecnologia adequadas para realizar este acompanhamento contínuo.

Diante dos argumentos expostos, a contratação de uma empresa especializada é indispensável para garantir a proteção contínua do patrimônio e das pessoas no prédio sede do CRCSE, assegurando que o local esteja sempre monitorado, com suporte técnico e resposta rápida em caso de emergências.

III – DO VALOR:

Diante a disputa da referente dispensa eletrônica, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, bem como todas as exigências constantes no edital por meio dos documentos acostados ao processo, fica comprovada a regularidade do processo.

Diante disso, a empresa vencedora foi à **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.090.021/0001-45**, que propôs o valor mensal de **R\$ 498,00** (quatrocentos e noventa

e oito reais), e com VALOR ANUAL de **R\$ 5.976,00** (cinco mil novecentos e setenta e seis reais) que corresponde ao objeto da prestação de serviço. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.

IV- DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Aracaju/SE, 19 de março de 2025

Felipe Rabelo Araujo
Membro da Equipe de Planejamento

RATIFICO, em 19 de março de 2025.
Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 19/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 19/03/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762601** e o código CRC **2AF3465F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

Segue para emissão de Nota de Empenho, no valor mensal de R\$ 498,00 , totalizando o valor global de R\$ 5.976,00.

Empresa: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP, CNPJ: 00.090.021/0001-45



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 19/03/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763104** e o código CRC **1ED9DFDF**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000099/2024-35

SEI nº 0763104

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 19.03.2025
Hora : 13:34

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
101	19.03.2025	GLOBAL	099/2024-35	87	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	009/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1720 - SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA		CNPJ / CPF : 00.090.021/0001-45	
Endereço : R RIACHUELO, 767		Bairro : SÃO JOSÉ	
CEP : 49.015-16	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAR E REALIZAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H, COM ENVIO DE AGENTE DE SEGURANÇA ATÉ O LOCAL.	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00

Valor por Extenso			
Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 98.712,09	R\$ 77.986,10	R\$ 4.980,00	R\$ 15.745,99

ARACAJU, 19 de Marco de 2025


IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI 14.133/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº [REDACTED] SSP/SE, e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/C-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.090.021/0001-45, sediada na Rua Riachuelo, nº 767, pavimento superior, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-160, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador da C.I. [REDACTED] SSP/SE, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660.
- 1.2.** Nesta contratação do objeto em questão, deverá ser contemplado na proposta a instalação e fornecimento comodato dos equipamentos abaixo:

Especificações dos Equipamentos
01 CENTRAL DE ALARME "EG" (internet e GPRS) COM TECLADO E CHIP DE DADOS
01 CENTRAL DE CHOQUE COM CONTROLE
02 BATERIAS 12 VOLTS 07A
02 SIRENES 12 VOLTS DE ALTA POTÊNCIA
02 SENSORES 5311 PET MICROONDAS
19 SENSORES IVP 5001



03 SENSORES MAGNÉTICOS XAS MINI
02 PARES DE SENSOR ATIVO BARREIRA 70m
06 BOBINAS DE FIO DE AÇO 0,70mm.
60 HASTES INDUSTRIAIS "W "
10 PLACAS DE ADVERTÊNCIA

1.3. São requisitos obrigatórios da empresa:

- 1.3.1.** Instalação e Monitoramento do Sistema de Alarme;
- 1.3.2.** Instalação de um sistema de alarme compatível com as necessidades do prédio sede do CRCSE;
- 1.3.3.** Monitoramento remoto 24 horas do sistema;
- 1.3.4.** Envio de patrulheiro ao local em até 30 minutos em caso de acionamento;
- 1.3.5.** Fornecimento de relatórios mensais sobre ocorrências e monitoramento;

1.4. Manutenção e Monitoramento da Cerca Elétrica:

- 1.4.1.** Inspeção e manutenção preventiva mensal;
- 1.4.2.** Atendimento corretivo em até 24 horas após solicitação;
- 1.4.3.** Garantia de funcionamento contínuo e eficiente da cerca elétrica.

1.5. Sustentabilidade:

- 1.5.1.** Equipamentos com eficiência energética.
- 1.5.2.** Componentes recicláveis ou biodegradáveis nas substituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor mensal é de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis).

5.1.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até cinco dias úteis após a apresentação da nota





fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

5.1.3. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

5.1.4. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.1.5. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.3. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

5.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com

base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

5.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.9. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

6.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados



pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema



de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3.1. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.3.1.3.02.01.009- SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 19 de março de 2025.


IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE

LEONARDO GOMES DA ROCHA
Assinado de forma digital por
LEONARDO GOMES DA
ROCHA
Data: 2025.03.20 13:28:33 -03'00'

LEONARDO GOMES DA ROCHA

Sócio da empresa **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**

Fiscal do Contrato



CPF: 

Gabriela Marques Silva
Assessora da Presidência CRCSE

TESTEMUNHA:



1- 

TESTEMUNHA:



2- 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: ALTUS ARQUITETURA LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados de arquitetura para a elaboração do projeto arquitetônico executivo para reforma da sede do CRCSE, incluindo renovação completa do mobiliário, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços. Valor Global: R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: 14/04/2025 até 14/07/2025. BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMATICA E INTERNET LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem Web e hospedagem de E-mails do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe. Valor Mensal: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), Valor Global: R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais). Vigência: 19/03/2025 até 18/03/2026. BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-EPP. VIGÊNCIA: 19.03.2025 até 18.03.2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalar e realizar os serviços de monitoramento 24h do sistema de alarme, com envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema e, a manutenção e monitoramento da cerca elétrica no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660. Valor mensal: R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais). Valor global: R\$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais). BASE LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 174/2022 - Pregão Eletrônico nº 017/2023. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Reivax Engenharia e Projetos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de obra e reforma na Delegacia Regional de Campinas - Aditivo de acréscimo e supressão. Data da Assinatura: 15/04/2025. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Alex da Silva Pereira Xavier.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 33 do CPD - Resolução COFECI nº 146/82 e Resolução COFECI nº 1.459/2021, devidamente intimados de que a CEFISP (Comissão de Ética e Fiscalização Profissional) julgou procedentes os processos disciplinares inframencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente intimados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o oferecimento de recurso voluntário ao COFECI e de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento da multa com 50% de desconto, abrindo mão do recurso, solicitando o boleto pelo e-mail faleconosco@crecisp.gov.br. Para solicitar vista dos autos através da página do CRECI-SP na internet acessar o link www.crecisp.gov.br/cidadado/pedido-devista das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: faleconosco@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber um e-mail com uma cópia dos autos solicitados. Neste mesmo e-mail indicado poderá ser protocolado o recurso voluntário em PDF, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovando o alegado ou através do link <http://consulta.crecisp.gov.br>. PD 2020/002810 - DANIEL MANTOVANI - 073811-F; PD 2024/010358 - ARARATE IMOVEIS S/C LTDA - 013950-J; PD 2024/010366 - AOLAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - 034891-J; PD 2024/010382 - CARLOS LEONARDO FERNANDES - 212381-F; PD 2024/010400 - ARNALDO SIMONE - 027428-F; PD 2024/010415 - ADELTON RAFAEL DE ALCANTARA - 181450-F; PD 2024/010419 - ARY ROBERTO MAGNOS - 176633-F; PD 2024/010420 - ARY ROBERTO MAGNOS - 176633-F; PD 2024/010477 - CLAUDIO NAKAYAMA - 044019-F; PD 2024/010482 - CLAUDIO NAKAYAMA - 044019-F; PD 2024/010597 - BWG IMOVEIS FRANCA LTDA - ME - 042029-J; PD 2024/010615 - BARBOSA & GUIDI CONSULTORIA IMOBILIARIA S/S LTDA - 017839-J; PD 2024/010626 - BELLA CASA EMP IMOB LTDA - 017486-J; PD 2024/010636 - CAMARA DE IMOVEIS DE GUARULHOS LTDA - 015582-J; PD 2024/010715 - D M IMOVEIS S/C LTDA - 017203-J; PD 2024/010732 - CARLOS ALBERTO ALVES IMOVEIS - 022964-J; PD 2024/010741 - A E NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - 013114-J; PD 2024/010798 - ARIIVALDO ARAUJO DA SILVA - 096661-F; PD 2024/010803 - ALERRANDRA IZABELLA ROBERTI BIANCONI - 208421-F; PD 2024/010806 - ANTONIO CESAR DE ASSIS JUNIOR - 211270-F; PD 2024/010832 - ALMIR ULISSES DA SILVA - 149487-F; PD 2024/010849 - CARLOS MICELI D'AVILA - 035435-F; PD 2024/010855 - ANTONIO IRAN LIMA CAVALCANTE - 174954-F; PD 2024/010858 - ANTONIO IRAN LIMA CAVALCANTE - 174954-F; PD 2024/010868 - CARLOS ALBERTO ALVES - 078057-F; PD 2024/010873 - CARLOS MAGNO CÂMARA SILVA - 181852-F; PD 2024/010894 - A S DAMACENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - 023585-J; PD 2024/010899 - CNI HOUSE ON CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - ME - 039849-J; PD 2024/010902 - AMORIM IMÓVEL UNIPESSOAL LTDA - 023197-J; PD 2024/010918 - BARRETO E STEFANIN CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA - 023779-J; PD 2024/010926 - ALAN RODRIGUES DA SILVA - 049498-F; PD 2024/010935 - AURISTON JOSE BATISTA - 158159-F; PD 2024/010937 - AMANDA CRISTINA DA CONCEIÇÃO - 199065-F; PD 2024/010952 - CARLOS EDUARDO GASPARINI - 173724-F; PD 2024/011039 - BRUNO VINICIUS PEREIRA - 209906-F; PD 2024/011111 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011112 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011113 - ALESSANDRA SILVA DAMACENO - 068867-F; PD 2024/011116 - AGATHA REGINA PIRONE DOS SANTOS - 171539-F; PD 2024/011127 - CICERO FEITOSA DE OLIVEIRA NETO - 049088-F; PD 2024/011133 - CICERO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 150016-F; PD 2024/011220 - DAYANA MARQUES - 095320-F; PD 2024/011245 - CRISTIANO CORTEZ BARBOSA - 066499-F; PD 2024/011264 - CRISTINA DOS SANTOS DIAS TOLEDO - 151849-F; PD 2024/011302 - BRUNA GONÇALVES FERREIRA - 200967-F; PD 2024/011316 - CARLOS RENATO BERTIN - 107570-F; PD 2024/011329 - ARLETE BRASILINA PEDROSO - 176929-F; PD 2024/011332 - DÁRCIO ALVES DE SOUZA - 169051-F; PD 2024/011436 - ANTONIO CARLOS FERNANDES FERREIRA - 157251-F; PD 2024/011445 - ANTONIO JUVENAL GOMES MONTEIRO - 101664-F; PD 2024/011500 - ALESSANDRA CAROLINE PERON NOGUEIRA - 176888-F; PD 2024/011505 - AGNALDO SANTOS DA CRUZ - 193468-F; PD 2024/011509 - ANDRÉ LUIZ AGUIAR CASSANHO - 174032-F; PD 2024/011515 - DENIS PEREIRA LIMA - 215593-F; PD 2024/011516 - DENIS PEREIRA LIMA - 215593-F; PD 2024/011536 - DAVID LUIZ JIUPATO - 211915-F; PD 2024/011570 - CÉLIA GOMES DA SILVA MORAIS - 233142-F; PD 2024/011575 - ALDINEI REZENDE FAGUNDES - 203198-F; PD 2024/011610 - CLEONICE APARECIDA DE SOUZA - 256319-F; PD 2024/011650 - DAYANE CRISTINA DOS SANTOS

DAMASCENO - 233730-F; PD 2024/011688 - ANDERSON DA SILVA FERREIRA - 191334-F; PD 2024/011689 - ANDERSON DA SILVA FERREIRA - 191334-F; PD 2024/011692 - DENILSON DA SILVA OLIVEIRA - 122057-F; PD 2024/011693 - DANILO AUGUSTO SIMÕES - 185798-F; PD 2024/011699 - ANDERSON CAVALCANTE CORREA - 234272-F; PD 2024/011702 - BRUNO DE OLIVEIRA CARVALHO - 181503-F; PD 2024/011737 - DÉBORA COIMBRA DOS SANTOS - 170636-F; PD 2024/011753 - ALEX DA SILVA ALVARENGA NEVES - 103655-F; PD 2024/011814 - ALINE MENDONÇA DE SOUSA - 194037-F; PD 2024/011823 - CLAUDIO LUIZ MARTINS - 042853-F; PD 2024/011884 - BRENO CESAR PANAOLITO INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS-ME - 028988-J; PD 2024/011888 - CONCEITO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - 025529-J; PD 2024/011890 - AQUARELA CAPITAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 039898-J; PD 2024/011983 - ATTIVITA IMOVEIS LTDA - ME - 038394-J; PD 2024/011988 - C&W GALBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - 028842-J; PD 2024/011999 - ALEXANDRE GIUNZIONI NEGOCIOS IMOBILIARIOS - EPP - 027130-J; PD 2024/012140 - ALESSANDRO ANGELO DIAS - 084497-F; PD 2024/012153 - CLAUDEMIRO RIBEIRO DE ALVARENGA - 194607-F; PD 2024/012199 - AUTO ACREDITO COM VEIC E SERV IMOB E TEL LTDA ME - 021278-J; PD 2024/012228 - CRISTIANO CORTEZ BARBOSA - ME - 030466-J; PD 2024/012239 - BERTIN ADMINISTRACAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI-ME - 035801-J; PD 2024/012261 - ALEX DA SILVA ALVARENGA NEVES - ME - 040427-J; PD 2024/012292 - CONCHEGO IMOVEIS EIRELI - 034523-J; PD 2024/012316 - DANIELLA GONCALVES DA SILVA SERVICOS DE IMOBILIARIA-ME - 041665-J; PD 2024/012325 - AGLIBERTO BRUSAROSCO DE AGUIAR - ME - 033696-J; PD 2024/012333 - CAMURA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CORRET DE SEG UNIP LTDA-ME - 040456-J; PD 2024/012383 - ASF IMOVEIS LTDA - EPP - 038611-J; PD 2024/012385 - 100TENARIO EMP IMOB S/C LTDA - 015464-J; PD 2024/012437 - DANIEL ANTONIO ANDRIANI - 030100-F; PD 2024/012458 - COMPASSO IMÓVEIS LTDA - 003290-J; PD 2024/012484 - DANIEL ANTONIO ANDRIANI - 030100-F; PD 2024/012495 - ALAN ANGELO DA SILVA - 205201-F; PD 2024/012503 - DARCIANO & DARCCINO LTDA - ME - 038478-J; PD 2024/012528 - ANTONIO CARLOS ZAMPAR - 094823-F; PD 2024/012536 - BENE CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA - 022760-J; PD 2024/012594 - CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 023539-J; PD 2024/012602 - DANIEL COIMBRA BARRIL - ME - 026746-J; PD 2024/012622 - CONVICTA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - 029499-J; PD 2024/012633 - DANIEL FELIPE PAULINO FLOR - 156912-F; PD 2024/012677 - CONVICTA IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - 029499-J; PD 2024/012682 - ALVARENGA & ALVARENGA IMOVEIS LTDA - ME - 031886-J; PD 2024/012703 - ASSESSORIA UNICLASS IMOBILIÁRIA EIRELI - ME - 031835-J; PD 2024/012735 - AREA 8 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 030767-J; PD 2024/012738 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR - 187063-F; PD 2024/012747 - ARTHUR LORENZO CONSULTORIA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-ME - 028641-J; PD 2024/012765 - ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA - ME - 025341-J; PD 2024/012768 - ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA - ME - 025341-J; PD 2024/012778 - ASSESSORIA IMOBILIARIA VAN GOGH LTDA - ME - 030823-J; PD 2024/012807 - ANDRE SHIMURA - 043924-F; PD 2024/012873 - CAREL IMOVEIS LTDA - 023630-J; PD 2024/012940 - BARBOSA & GUIDI CONSULTORIA IMOBILIARIA S/S LTDA - 017839-J; PD 2024/012942 - BANINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - 014737-J; PD 2024/012978 - ANDRE LUIS KONIG - 022803-J; PD 2024/012979 - CARLA ALVES IMOVEIS LTDA - ME - 030191-J; PD 2024/013074 - CLAUDIO LACAVA - 091815-F; PD 2024/013081 - ADEMAR IMOVEIS LTDA - 005893-J; PD 2024/013099 - BRUNO GUILHERME AVELINO DA SILVA - 199102-F; PD 2024/013115 - ADEMIR RODRIGUES - 135559-F; PD 2024/013132 - ADRIANO APARECIDO DA SILVA - 129425-F; PD 2024/013133 - ANTONIO CARLOS IZABEL - 256388-F; PD 2024/013147 - CHARLES TANGANELLI - EMPREENDIMENTOS - ME - 031322-J; PD 2024/013150 - ANTONIO FERNANDO DE LIMA FILHO - 220615-F; PD 2024/013187 - ANDREA CRISTINA DE SANTANA - 257871-F; PD 2024/013216 - CLAUDINE BORGES PEREIRA DALLACQUA - 144354-F; PD 2024/013236 - ALEXSANDRO CAMARGO - 136678-F; PD 2024/013268 - BONANNO IMOVEIS LTDA - ME - 036679-J; PD 2024/013296 - ADRIANO BERENGUEL CORRÊA - 118600-F; PD 2024/013317 - CAMILA GOULART MORAES - ME - 039802-J; PD 2024/013368 - ALMIR APARECIDO MORASSUTTI - 126925-F; PD 2024/013382 - CARLOS H CORREIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 035490-J; PD 2024/013390 - ALESSANDRA UBALDINO CARNEIRO SILVA LTDA - ME - 038400-J; PD 2024/013399 - DAVI DA SILVA - 159554-F; PD 2024/013403 - ANDERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA - 163568-F; PD 2024/013407 - AS IMOBILIARIA LTDA - ME - 028188-J; PD 2024/013412 - ANA PAULA DORNELLAS DE BARROS IGO - 106013-F; PD 2024/013475 - ANDREIA BRUNA VITORIO DE OLIVEIRA - 233529-F; PD 2024/013507 - ARTIMOB NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - 021249-J; PD 2024/013510 - ANDRE CABRERA - 203206-F; PD 2024/013530 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA CABRAL - 124272-F; PD 2024/013682 - CILMARA DOS REIS CONCEIÇÃO - 148891-F; PD 2024/014222 - ALEXANDER RICARDO NODA - ME - 032858-J; PD 2024/014423 - DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA FRANCO - 209057-F; PD 2024/014455 - C D Z IMOVEIS LTDA - 022152-J; PD 2024/014499 - BARREIRO MARINHO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - 020823-J; PD 2024/014594 - ANAILZA RAMOS MOTA CARNEIRO - 191793-F; PD 2024/015361 - CORREA & SERRA ADMINISTRADORA E IMOBILIARIA LTDA - 020287-J; PD 2024/016712 - CAMPOS & MELO - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA ME - 030263-J; PD 2024/007116 - KSJ IMOVEIS SC LTDA - 012447-J; PD 2024/007346 - L M LARA CAMPOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 033134-J; PD 2024/007935 - LARA IMOVEIS SOROCABA LTDA - ME - 033132-J; PD 2024/007947 - LETICIA BRANCO DE LIMA SIERRA IMOBILIARIA - EPP - 028980-J; PD 2024/008264 - MARCELA BIANCARDI - 252890-F; PD 2024/008782 - MONDELUZ INCORPORACOES E INTELIGENCIA EM NEGOCIOS IMOB LTDA - 031878-J; PD 2024/010350 - MRK SOLUCOES LTDA - 036664-J; PD 2024/010387 - JOSE DE FATIMA SILVA MARIANO - 046383-F; PD 2024/010389 - MARIA NAZARE LIMA DO REGO - 206889-F; PD 2024/010404 - LUAN COSTA DOMICIANO - 199969-F; PD 2024/010412 - LUIZ SERGIO DOS SANTOS - 197021-F; PD 2024/010413 - LUIS FERNANDO THOMAZ DE LIMA - 114897-F; PD 2024/010416 - LUIZ SERGIO DOS SANTOS - 197021-F; PD 2024/010423 - JOSÉ DEMARCHI - 019368-F; PD 2024/010437 - LEANDRO ARAUJO FERREIRA - 152591-F; PD 2024/010616 - LIGA IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME - 038659-J; PD 2024/010714 - LUIZ CARLOS VIEGAS - EPP - 034939-J; PD 2024/010783 - JOSELITO SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME - 036491-J; PD 2024/010809 - JENYFFER DO AMARAL BIZARRA DE OLIVEIRA - 187469-F; PD 2024/010811 - JOSÉ RULIO DA SILVA - 249189-F; PD 2024/010815 - KLEBER CARDOSO DE OLIVEIRA - 175236-F; PD 2024/010833 - LUANA SILVEIRA DOS SANTOS - 172145-F; PD 2024/010862 - LUIZ CARLOS VIEGAS - 180122-F; PD 2024/010876 - MADSON IMOVEIS LTDA - ME - 034258-J; PD 2024/010877 - M. V. COSTA IMÓVEIS EIRELI - ME - 024321-J; PD 2024/010901 - MIRABILIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-EPP - 023409-J; PD 2024/010944 - MARCIO ATILA BEZERRA DIAS - 224061-F; PD 2024/010983 - MARCIO ANDRE MEDEIROS - 079955-F; PD 2024/010986 - MEIRIANE OLIVEIRA MARTINS SILVA - 180383-F; PD 2024/010993 - LUIZ GERALDO ALVES DA CUNHA - 132638-F; PD 2024/011032 - JOÃO BATISTA DE ARRUDA - 081685-F; PD 2024/011046 - MICHAEL DE PAIVA - 147544-F; PD 2024/011107 - JANETE SALZANO SILVA - 055833-F; PD 2024/011121 - LUCAS RISK ESCOLAR - 207735-F; PD 2024/011122 - LÍLIA APARECIDA BANDEIRA COSTA RODRIGUES - 168351-F; PD 2024/011124 - LUCI APARECIDA MARCONDES LEITE - 033540-F; PD 2024/011137 - MARCIA DENISE CELSO - 154601-F; PD 2024/011162 - JUSSARA CAROLINA MANGERONA NEVES - 148689-F; PD 2024/011208 - JUAN RODRIGUES ARIAS ROZA - 136944-F; PD 2024/011231 - MARCELLO CARDOSO MACHADO - 059854-F; PD 2024/011232 - MARCELLO CARDOSO MACHADO - 059854-F; PD 2024/011260 - JAYRANE CAROLINE MARTINS FERRARI - 202094-F; PD 2024/011270 - MARCOS ANTONIO DA COSTA - 174164-F; PD 2024/011273 - JULIANA MOIZÉS - 214565-F; PD 2024/011280 - MARILIA NAZARE SIMAO - 181686-F; PD 2024/011285 - MATEUS LINS DE MELO SANTOS - 254643-F; PD 2024/011307 - JOHNATHAN DEVIDES BIANCHI - 219425-F; PD 2024/011308 - JOHNATHAN DEVIDES BIANCHI - 219425-F; PD 2024/011369 - MARCIO APARECIDO PEREIRA - 053821-F; PD 2024/011370 - MARCIO APARECIDO PEREIRA - 053821-F; PD 2024/011386 - MARIA ALVES MACHADO - 250557-F; PD 2024/011388 - LUCIENE NEGOCIA PEREIRA - 064976-F; PD 2024/011389 - LUCIENE NEGOCIA PEREIRA - 064976-F; PD 2024/011399 - JOÃO AGRIPINO LUIZ - 028374-F; PD 2024/011403 - JOSÉ ROBERTO SIMAO - 027254-F; PD 2024/011429 - MOISES LUCIO DE PAIVA - 057543-F; PD 2024/011435 - JORGE TERUO KIKUCHI - 191998-F; PD 2024/011437 - MARCIO RICARDO FURTADO - 109275-F; PD 2024/011441 - MARCIO RICARDO FURTADO - 109275-F; PD 2024/011442 - LUIZ CARLOS GOMES DUARTE JUNIOR - 077597-F; PD 2024/011443 - LUIZ CARLOS GOMES DUARTE JUNIOR - 077597-F; PD 2024/011489 - JULIANA DE MORAES MATHEUS - 167161-F; PD 2024/011493 - JUSSARA CAROLINA MANGERONA NEVES - 148689-F; PD 2024/011501 - JOSEMARA FABIANA DOS SANTOS - 189360-F; PD 2024/011502 - JOSÉ JUSCELINO DE

